



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



REQUERIMENTO Nº 644 /2018

Súmula: *"Solicito ao Executivo junto a **Secretaria de Administração, Gestão e Tecnologia**, aos cuidados do Dr. Rogério de Oliveira, para que vise regulamentar a Lei Complementar 75 de 19 de março de 2014, no tocante a alteração da Lei 223 de 1º de agosto de 1974 que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Itapevi, sobre o direito de faltar ao serviço (abonadas), "Art. 111-A As faltas ao serviço, até o máximo de 6 (seis) por ano, não excedendo a uma por mês, em razão de motivo relevante, poderão, a juízo do superior imediato, devidamente motivado e garantindo-se recurso em caso de indeferimento, ser abonadas, mediante requerimento antecipado ou não do servidor, nos termos de Decreto, que levará em consideração, além de outros fatores, o número de dias usufruídos pelo servidor em qualquer modalidade de afastamento". Para os funcionários plantonistas tais como: médicos, enfermeiros, guardas municipais e demais cargos correlatos, em alguns casos como dos médicos que trabalham no regime de horistas onde trabalham apenas aos finais de semana e dificulta para a chefia imediata de estar aplicando a referida Lei não beneficiando o servidor e até dificultando o trabalho realizado pelo mesmo".*

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Douto Plenário na forma regimental vigente, seja oficiado ao Excelentíssimo **Igor Soares, Prefeito Municipal**, junto à **Secretaria Administração, Gestão e Tecnologia**, aos cuidados do Dr. Rogério de Oliveira, para que vise regulamentar a Lei Complementar 75 de 19 de março de 2014, no tocante a alteração da Lei 223 de 1º de agosto de 1974 que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Itapevi, sobre o direito de faltar ao serviço (abonadas), "Art. 111-A As faltas ao serviço, até o máximo de 6 (seis) por ano, não excedendo a uma por mês, em razão de motivo relevante, poderão, a juízo do superior imediato, devidamente motivado e garantindo-se recurso em caso de indeferimento, ser abonadas, mediante requerimento antecipado ou não do servidor, nos termos de Decreto, que levará em consideração, além de outros fatores, o número de dias usufruídos pelo servidor em qualquer modalidade de afastamento". Para os funcionários plantonistas tais como: médicos, enfermeiros, guardas municipais e demais cargos correlatos, em alguns casos como dos médicos que trabalham no regime de horistas onde trabalham apenas aos finais de semana e dificulta para a chefia imediata de estar aplicando a referida Lei não beneficiando o servidor e até dificultando o trabalho realizado pelo mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Tal pedido se faz necessário para que o direito adquirido pelo servidor através desta Lei Complementar seja igual ao servidor que cumpre sua carga horaria de 40 horas semanais e os plantonistas ou horistas então tendo dificuldade em conseguir esse benefício ao seu favor e seja necessária uma lei que regulamente esse direito subjetivo para um pleno direito.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 20 de fevereiro de 2018.

Dr. PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA
“Professor Paulinho – PV”
Vereador da Câmara Municipal de Itapevi